



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 874, DE 06 DE OUTUBRO DE 1.983.-

"Dispõe sobre regularização jurídica de terrenos urbanos da sede do Município".-

Faço saber que a Câmara Municipal, / aprovou e eu, ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Tabapuã, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, SANCIONO E PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo / autorizado a promover a / regularização jurídica de terrenos urbanos pertencentes ao / Município, havidos através da transcrição nº 1.663 do Primeiro Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca / de Catanduva, e que estejam na posse de terceiros.-


Artigo 2º - A regularização será feita mediante outorga de escritura pública de doação em favor do possuidor, com posse justa e com duração ininterrupta superior a um ano.-

Parágrafo Único - Posse justa é aquela que não for obtida de forma violenta, clandestina ou precária.-

Artigo 3º - As despesas tendentes à regularização prevista / nesta Lei correrão por conta dos possuidores interessados.-

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 06 dias do mês de outubro de 1.983.-


ALCINDO DO VALLE PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada, na data supra.-


ALCIR DO VALLE PEREIRA
Chefe de Gabinete